

MENSAGEM N° 01, de 27 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de remeter à apreciação desta augusta Casa, o anexo do Projeto de Lei que estabelece o Piso Salarial dos Servidores do Magistério do Município de Cruz.

Certo de que mais uma vez contarei com o apoio de todos os que compõem esse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar a todos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cruz

Recebido: 04/02/2020

Ass: [Assinatura]

PROJETO DE LEI N°. 560, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

**ESTABELECE PISO SALARIAL DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprova e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o piso salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Cruz, para adequação ao piso nacional unificado.

§1° Os valores dos vencimentos básicos, por classe e referência para os Professores de Educação Básica, estão previstos no Anexo I da Presente Lei.

§2° Os valores dos vencimentos básicos, por classe e referência para os Pedagogos estão previstos no Anexo II da Presente Lei.

Art. 2° O aumento salarial previsto nesta lei não é cumulativo com o aumento de compatibilização do salário mínimo, previsto em lei própria.

Art. 3° O aumento salarial do Grupo Ocupacional de Professores de Educação Básica I e II será retroativo a 1° de janeiro de 2020.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5° Caso a soma da folha de pagamento dos profissionais do magistério, incluindo-se efetivos e contratados temporariamente, acrescidos dos encargos sociais decorrentes, durante o exercício financeiro de 2020 não atinja o equivalente a 60% das receitas de FUNDEB, transferidas no exercício, fica autorizada a concessão de abono salarial, cujos critérios deverão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Cruz

Recebidor: 
Ass: 

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários retroativos a 1° de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 27 de janeiro de 2020.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I, a que se refere o Art. 1º, § 1º do Projeto de Lei
 Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério
 QUADRO PERMANENTE

Classe	Referência	Vencimento Básico + Gratificação Docência (20 horas)	Vencimento Básico + Gratificação Docência (40 horas)
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	1.443,46	2.886,93
	2	1.472,33	2.944,66
	3	1.502,15	3.004,28
	4	1.531,79	3.063,60
	5	1.562,46	3.124,93
	6	1.593,70	3.187,42
	7	1.625,57	3.251,16
	8	1.658,08	3.316,16
	9	1.691,27	3.382,53
	10	1.725,09	3.450,18
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	11	1.759,57	3.519,15
	12	1.794,77	3.589,53
	13	1.830,66	3.661,31
	14	1.867,28	3.734,57
	15	1.904,61	3.809,23
	16	1.942,71	3.885,44
	17	1.981,56	3.963,09
	18	2.021,19	4.042,40
	19	2.061,62	4.123,25
	20	2.102,87	4.205,73

Anexo II, a que se refere o Art. 1º, § 2º do Projeto de Lei.

Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério
QUADRO PERMANENTE

Classe	Referência	Vencimento Básico +Gratificação Docência (40 horas)
PEDAGOGO	1	4.254,11
	2	4.339,18
	3	4.425,96
	4	4.514,47
	5	4.604,78
	6	4.696,87
	7	4.790,82
	8	4.886,65
	9	4.984,38
	10	5.084,03